



Câmara Municipal de Januária

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 202 - Telefax (38) 3621-1706 - C. Postal 05
Site: www.camarajanuariala.mg.gov.br - e-mail: camarajanuariala@camarajanuariala.mg.gov.br
CEP 39480-000 - Januária - MG

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS.

Assunto: Processo nº 1120593

Autor: Tribunal de Contas de Minas Gerais

Conteúdo: PARECER PRÉVIO DO TCE/MG PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL -PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

1. DO RELATÓRIO:

Versa o presente sobre “AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE JANUÁRIA REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021”.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO:

A Comissão aponta-se no Regimento Interno da Câmara Municipal e na seguinte legislação:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal. (GRIFO NOSSO)

§ 3º (...)

LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº102, DE 2008 (LEI ORGÂNICA DO TCEMG)

Art. 45. A emissão do parecer prévio poderá ser:

I - pela aprovação das contas, quando ficar demonstrada, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais; (GRIFO NOSSO)



Câmara Municipal de Januária

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 202 - Telefax (38) 3621-1706 - C. Postal 05
Site: www.camarajanuaria.mg.gov.br - e-mail: camarajanuaria@camarajanuaria.mg.gov.br
CEP 39480-000 - Januária - MG

II - pela aprovação das contas, com ressalva, quando ficar caracterizada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário, sendo que eventuais recomendações serão objeto de monitoramento pelo Tribunal; (GRIFO NOSSO)

III - pela rejeição das contas, quando caracterizados atos de gestão em desconformidade com as normas constitucionais e legais. (GRIFO NOSSO)

3.VOTO DO RELATOR DESTE PARECER

O presente parecer refere-se ao Parecer Prévio emitido sobre a Prestação de Contas Municipal de Januária/MG, relativas ao exercício de 2021, conforme Processo 1120593. O gestor à época era o senhor:

a) Maurício Almeida do Nascimento

O documento versava sobre PARECER PRÉVIO pela aprovação das contas, com base em informações inseridas, conforme a seguinte fundamentação:

a) (...) pela aprovação das contas anuais de responsabilidade do Sr. Maurício Almeida do Nascimento, Prefeito Municipal de Januária, no exercício de 2021, com fundamento no disposto no art. 45, I, da Lei Orgânica c/c o art. 86, I, do Regimento Interno, e com base nos princípios da insignificância, da razoabilidade e da proporcionalidade, na esteira da jurisprudência fixada nos tribunais superiores, constante da fundamentação, uma vez que os créditos adicionais abertos sem cobertura legal e sem recursos disponíveis representaram, respectivamente, os percentuais ínfimos de 0,06% e de 0,08% da despesa fixada, com as recomendações constantes na fundamentação;

O relatório emitido pelo Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais opina no mesmo sentido, ou seja, pela aprovação das contas do exercício de 2021.

Foi determinada a citação do referido gestor para que apresentasse justificativas.

O gestor optou por não responder.

Após, vieram os autos para parecer desta Comissão.

Após análise da matéria pode-se compreender que de acordo com o Parecer Prévio proferido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, referente ao município de Januária, exercício financeiro de 2021, o mesmo não resultou em apontamentos no sentido de recomendações ou restrições. Tendo então seu julgamento pela REGULARIDADE das contas.

Ante ao exposto, compreendo que a Prestação de Contas do Executivo Municipal referente ao ano de 2021, encontra-se apta à aprovação por esta Casa de Leis, exarando deste modo



Câmara Municipal de Januária

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 202 - Telefax (38) 3621-1706 - C. Postal 05
Site: www.camarajanuaria.mg.gov.br - e-mail: camarajanuaria@camarajanuaria.mg.gov.br
CEP 39480-000 - Januária - MG

PARECER FAVORÁVEL pela Concordância com o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado Minas Gerais, conforme prevê o Art. 203, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso VI do art. 104 do Regimento Interno, analisaram a matéria na sua íntegra, inclusive os documentos pertinentes e acompanham o Voto do Relator pela **CONCORDÂNCIA** ao Parecer da Prestação de Contas do Exercício de 2021.

Diante do exposto, entendemos pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS** do exercício financeiro de 2021, devendo ser oficiado o Requerido para que apresente, em reunião de julgamento das contas, as justificativas e documentações que julgar pertinentes, sobre os fatos apontados neste parecer.

Sala das Comissões, em 19 de dezembro de 2024.

COMISSÃO DE ASSUNTOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Ver. Elmy Dias/PODE
Presidente

Ver. Toninho Pequi/PMN
Vice-Presidente

Ver. Adailton Mirana/PMN
Relator